



CRN-8

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO

Relatório Técnico ***Alimentação, Nutrição e Intersectorialidade em Políticas Públicas***



CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

GRUPOS DE TRABALHO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DOCUMENTO TÉCNICO Nº1/2019

**RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS SOBRE DIRETRIZES DE ALIMENTAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
(CENÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ)**

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 8ª REGIÃO (CRN-8)

Relatório Técnico

Alimentação, Nutrição e Intersectorialidade em Políticas Públicas

CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

GRUPOS DE TRABALHO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DOCUMENTO TÉCNICO Nº1/2019

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS SOBRE DIRETRIZES DE ALIMENTAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

(CENÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ)

CT DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Teresa Gomes de Oliveira Ribas (CRN-8 173)

Lilian Mitsuko Tanikawa ((CRN-8 1183)

Jhulie Rissato da Silva (CRN-8 3335)

GT POLÍTICAS PÚBLICAS COM INTERFACE EM SAÚDE

Angela Lucas de Oliveira (CRN-8 263)

Adriane Leandro (CRN-8 332)

Luna Rezende de Sousa (CRN-8 8296)

GT POLÍTICAS PÚBLICAS COM INTERFACE EM EDUCAÇÃO

Marcia Cistina Stolarski (CRN-8 101)

Silvia do Amaral Rigon (CRN-8 175)

Tatiana Tomal Brondani dos Santos (CRN-8 3439)

CURITIBA – PR

NOVEMBRO, 2019

APRESENTAÇÃO

Este documento representa um esforço coletivo e colaborativo de representantes técnicos **NUTRICIONISTAS** de instituições de ensino superior nas esferas pública e privada, da gestão pública estadual e municipal em estratégias e programas basilares da promoção e de controle social de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e de saúde, agricultura/abastecimento e educação, que participam dos Grupos de Trabalho (GTs) estabelecidos por essa Câmara Técnica, em diálogo com seus pares.

Em sua estrutura, o documento buscou sistematizar um elenco de objetos de estudo que caracterizam problematizações e necessidades sentidas no cenário das **Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição**, correlacionando principais referências dos marcos teórico e/ou legal específicos envolvidos em cada questão, com indicações de processos de trabalho específicos de Nutricionistas.

Relativo a essa listagem, estão sugeridas estratégias que contemplam a identidade do CRN-8 em sua missão, bem como os atores envolvidos como sujeitos ativos no fomento, implementação e/ou implantação dos encaminhamentos propostos, na direção de enfrentamento e transformação das problemáticas levantadas, tendo como centralidade as diretrizes da **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**.

Nesse escopo, os principais cenários envolvem a formação profissional, a geração de ambientes saudáveis no foco do componente alimentar e nutricional e o fortalecimento de marcos legais que sustentem as ações de políticas públicas como políticas de Estado, na garantia permanente das conquistas pelo direito humano à alimentação e nutrição adequadas.

Maria Teresa Gomes de Oliveira Ribas – CRN-8 173
(p/Coordenação da CT de Políticas Públicas do CRN-8)



SISTEMATIZAÇÃO GTPP

INTERFACE EM

SAÚDE e SAN



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM SAÚDE e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
<p>Formação profissional que não leva em consideração as demandas atuais da Atenção Primária à Saúde, como as práticas de abordagem grupal (atendimento em grupos) e atenção nutricional aos portadores de transtornos alimentares.</p> <p>Predomínio do enfoque biomédico na concepção de saúde vigente na sociedade contemporânea interferindo na compreensão da Nutrição enquanto uma área de atuação voltada à promoção da saúde.</p> <p>Invisibilidade das demandas nas instituições públicas e privadas relacionadas à área de alimentação e nutrição com o enfoque da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da Promoção da Saúde (PS). Necessidade da compreensão da Nutrição na perspectiva da Integralidade da Saúde.</p>	<p>Na publicação “Matriz de Ações de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica de Saúde” (Ministério da Saúde, 2009), no “Nível de Intervenção: promoção da saúde” está previsto: “fomento à formação de grupos comunitários para discussão e esclarecimentos sobre os problemas de saúde e ações de proteção e inclusão social”.</p> <p>Na publicação “Contribuições dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família para a atenção nutricional” (Ministério da Saúde, 2017), no capítulo “Organização e oferta da atenção nutricional na atenção básica a partir do apoio matricial” está previsto como uma das atribuições do nutricionista no NASF: “planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional, bem como grupos terapêuticos, de acordo com características alimentares e nutricionais identificadas na população adstrita”.</p> <p>Política Nacional de Promoção à Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Política Nacional de Atenção Básica Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Metodologia de Trabalho em Grupos para Ações de Alimentação e Nutrição na Atenção Básica do Ministério da Saúde, 2016. Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012 Caderno de Atenção Básica n. 39 do Ministério da Saúde, 2014 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.</p>	<p>Inserir disciplinas na grade curricular voltadas às metodologias para atendimento em grupo (como é ofertado nos cursos de terapia ocupacional), nutrição comportamental (para atuar nos cenários de anorexia, bulimia, vigorexia, etc.) e sobre práticas integrativas e complementares em saúde (PICS)</p> <p>Garantir a carga-horária suficiente na graduação em Nutrição para o aporte teórico e vivencial necessário no campo das ciências sociais e humanas de forma a garantir a uma formação adequada para atuação crítica, contextualizada e voltada à construção de uma “sociedade solidária, sustentável e saudável”</p> <p>Articular discussões junto às Instituições de Ensino Superior sobre a necessidade de uma maior aproximação com o serviço público de saúde, preparando os estudantes para o campo de trabalho e suas demandas complexas, e contribuindo para a consolidação de uma prática profissional crítica e comprometida com a defesa do direito humano à alimentação adequada.</p>	<p>Instituições de Ensino Superior públicas e privadas com abrangência no território paranaense e/ou suas Redes de Pesquisa</p>



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM SAÚDE e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
<p>Insuficiência de quadros profissionais de Nutricionista na produção e monitoramento dos indicadores dos programas de SAN (ex: Bancos de Alimentos, PAA, Bolsa Família, etc.) e no acompanhamento dos indivíduos em terapia enteral domiciliar.</p> <p>Insuficiência de quadros profissionais de Nutricionista na gestão e na operacionalização da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e também na gestão e operacionalização da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no nível estadual e municipal</p>	<p>Res. CFN nº 599 de 25/08/2018 – CFN – Código de Ética e Conduta do Nutricionista.</p> <p>Res. CFN nº 600/19 - Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.</p> <p>Caderno de Atenção Domiciliar; v. 3, do Ministério da Saúde, 2015 - Cuidados em terapia nutricional.</p>	<p>Inserção obrigatória do profissional nutricionista na produção e monitoramento dos indicadores dos programas de SAN e no acompanhamento dos indivíduos em terapia enteral domiciliar.</p> <p>Propor legislação que demande a contratação de nutricionista pelas Secretarias Municipais/ Estaduais de Saúde, visto que é privativo ao nutricionista a prescrição e acompanhamento dietoterápico dos pacientes em terapia nutricional enteral. O nutricionista é responsável por estabelecer os critérios técnicos no caso de aquisição de fórmulas alimentares industrializadas.</p> <p>Propor legislação que demande a contratação de nutricionista pelas Secretarias Municipais e Estaduais envolvidas na gestão e operacionalização da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e de programas de SAN.</p> <p>Propor formas de cumprimento da Resolução Vigente vinculando a obrigatoriedade de quadro técnico mínimo completo ao repasse de recursos. (Verificar/rever existência de parâmetro mínimo)</p>	<p>CRN-8</p> <p>Poder Legislativo Estadual</p> <p>Poder executivo (secretarias municipais /estaduais de saúde, educação, assistência social, agricultura/ abastecimento) em articulação intersetorial no enfoque da SAN).</p>



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM SAÚDE e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
<p>Fornecimento de alimentos ultraprocessados (ricos em sódio, açúcar e gordura) nas ações de promoção de saúde promovidas pelo poder público.</p>	<p>O Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) orienta sobre a necessidade de fazer dos alimentos in natura e minimamente processados a base da alimentação, evitando o consumo de alimentos ultraprocessados.</p> <p>Na “Sessão Saúde”, artigo 198 da Constituição Federal de 1998, a prevenção da saúde é prevista como papel prioritário do SUS.</p> <p>A Política Nacional de Promoção da Saúde (Ministério da Saúde, 2017) dispõe como um dos oito temas prioritários nas ações de promoção da saúde: “Alimentação adequada e saudável: Promover ações relativas à alimentação adequada e saudável, visando à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional, contribuindo com as ações e com as metas de redução da pobreza, com a inclusão social e com a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.”.</p> <p>Lei estadual nº 14.423/2004 - Lei Estadual da Cantina Saudável - que proíbe a comercialização dos seguintes alimentos nas unidades educacionais públicas e privadas: bebidas com quaisquer teores alcoólicos; balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos industrializados; salgados fritos; e pipocas industrializadas.</p> <p>Portaria 1274 de 7 de julho de 2016 – dispõe sobre as ações de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas.</p> <p>A Res. SESA nº 228/2017 acrescenta ao descritivo que a alimentação adequada e saudável é um dos 8 temas prioritários.</p>	<p>Propor legislação que oriente sobre o não fornecimento ou limitação de teto para o fornecimento de alimentos ultraprocessados ricos em sal, gordura e açúcar nas ações de promoção da saúde promovidas pelo poder público. Por exemplo, nas reuniões dos grupos de hipertensos e diabéticos e dos grupos de gestantes frequentemente são ofertados refrigerantes e outros alimentos ultraprocessados.</p> <p>Ampliar a Lei estadual nº 14.423/2004 (Lei Estadual da Cantina Saudável) para todos os eventos e ações de promoção da saúde promovidos pelo poder público.</p> <p>Ampliar a Portaria 1274 de 7 de julho de 2016 do Ministério da Saúde para o estado do Paraná e municípios. Então se já tiver a lei estadual, ou seja, para eventos promovidos pela esfera estadual, o ideal seria uma legislação para que a esfera municipal cumprisse isso também.</p>	<p>CRN-8 Poder Legislativo estadual Poder Executivo (secretarias municipais /estaduais /estaduais de saúde, educação, assistência social, agricultura/ abastecimento) em articulação intersetorial no enfoque da SAN).</p>



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM SAÚDE e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
<p>Aumento da prevalência de doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à Alimentação e Nutrição na população como obesidade, hipertensão, diabetes e dislipidemia, entre outras.</p>	<p>Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Política Nacional de Promoção à Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Portaria 1274 de 7 de julho de 2016 – dispõe sobre as ações de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas. Caderno de Atenção Básica n. 38 do Ministério da Saúde, 2014 - Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica: Obesidade.</p>	<p>Fomentar junto ao poder legislativo, legislação que vise: Proibição da venda de refeições ou lanches acompanhados de brindes, brinquedos ou benesses de qualquer tipo; Proibição da venda de alimentos ultraprocessados antes dos caixas em supermercados; Certificação de estabelecimentos (restaurantes) promotores da alimentação saudável (ex: oferecem alimentos in natura ou minimamente processados a preços mais acessíveis, apresentam a composição nutricional das preparações etc.); Revisão da lei das Cantinas Saudáveis no Paraná, com redução de alimentos ultraprocessados, indução da venda de alimentos in natura e minimamente processados e ações de educação alimentar e nutricional com base nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira; Incentivar e promover articulações para que as propostas do Ministério da Saúde relacionadas à regulamentação da publicidade de alimentos ultraprocessados direcionada às crianças, rotulagem nutricional e tributação de bebidas adoçadas e outros alimentos ultraprocessados sejam aprovadas. Incentivar e promover articulações para o aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e que seus dados sejam analisados e amplamente divulgados para as Instituições e sociedade.</p>	<p>CRN-8 Poder Legislativo estadual Poder Executivo (secretarias municipais /estaduais /estaduais de saúde, educação, assistência social, agricultura/abastecimento) em articulação intersetorial no enfoque da SAN).</p>



SISTEMATIZAÇÃO GTPP INTERFACE EM EDUCAÇÃO e SAN



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM EDUCAÇÃO e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
<p>Falta de regulamentação sobre envolvimento de outros equipamentos e programas de SAN (além do PNAE) definindo a obrigatoriedade de aquisição de alimentos da agricultura familiar local e de alimentos orgânico/ agroecológicos, além de limitações de teto para a aquisição de alimentos ultraprocessados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) orienta sobre a necessidade de fazer dos alimentos in natura e minimamente processados a base da alimentação, evitando o consumo de alimentos ultraprocessados. • Lei 11.947/2009 • Resolução 26/2013 (FNDE) • PNAN 	<p>Propor legislação definindo a obrigatoriedade de aquisição de alimentos da agricultura familiar local e de alimentos orgânico/ agroecológicos, além de limitações de teto para a aquisição de alimentos ultraprocessados envolvendo outros equipamentos e programas de SAN (além do PNAE)</p>	<p>Poder Legislativo Estadual CONSEAs municipais e Estadual Demais Conselhos de políticas públicas afins</p>
<p>Falta de regulamentação sobre obrigatoriedade de atendimento as necessidades alimentares específicas da população em outros equipamentos e programas de SAN (além do PNAE)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • DHAA – CF 88 • PNAN • Resolução 26/2013 (FNDE) 	<p>Propor legislação definindo obrigatoriedade de atendimento as necessidades alimentares específicas da população em outros equipamentos e programas de SAN (além do PNAE), conforme avaliação e diagnóstico nutricional</p>	<p>Poder Legislativo Estadual CONSEAs municipais e Estadual Demais Conselhos de políticas públicas afins</p>
<p>Inclusão/evidenciação dos Transtornos do Espectro de Autismo (TEA) como Necessidade Alimentar Especial (NAE), especialmente no cenário de atendimento da rede escolar</p>			
<p>Necessidade de promoção em todos os equipamentos e programas de SAN quanto à oferta de opções de alimentação adequada e saudável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) • Lei estadual nº 14.423/2004 - Lei Estadual da Cantina Saudável - que proíbe a comercialização dos seguintes alimentos nas unidades educacionais públicas e privadas: bebidas com quaisquer teores alcoólicos; balas, pirulitos e gomas de mascar; refrigerantes e sucos artificiais; salgadinhos industrializados; salgados fritos; e pipocas industrializadas. (verificar possibilidade de ampliação) • PNAN 	<p>Propor nova legislação ou ampliação de marco regulatório já existente para demais equipamentos de SAN além do PNAE Atualizar e implantar a Lei da Cantina Saudável, de acordo com as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira</p>	<p>Poder Legislativo Estadual CONSEAs Estadual e Municipais municipais Demais Conselhos de políticas públicas afins</p>
<p>Formação /fortalecimento do setor da Agricultura Familiar, especialmente na modalidade agroecológica, na produção e fornecimento de alimentos para a alimentação escolar e especificamente para alimentos que atendam NAEs</p>			



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM EDUCAÇÃO e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
Necessidade de Incorporação de ações de EAN de forma transversal e transdisciplinar às diretrizes curriculares da educação e aos projetos políticos pedagógicos	<ul style="list-style-type: none"> Marco Referência de EAN Marco Referência de EA para as Políticas Públicas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica PNAN 	Incorporação de ações de EAN de forma transversal e transdisciplinar às diretrizes curriculares da educação	Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Agricultura/abastecimento/
Promoção de Intersetorialidade com o SUAS, com os agricultores e o PSE	<ul style="list-style-type: none"> PNAN SISAN 	Estabelecer parâmetro numérico de profissionais da Nutrição para suporte nos programas de Alimentação e Nutrição Valorização de ações/atividades de Alimentação e Nutrição executadas atualmente por outros profissionais	CRN/CFN Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Educação
Ampliação do quadro técnico do PNAE , quando insuficiente ou inexistente Ampliação do quadro técnico da Saúde, Assistência, Agricultura, quando insuficiente ou inexistente	<ul style="list-style-type: none"> RES. CFN Nº 465/2010 - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências Res. CFN nº 599 de 25/08/2018 – CFN – Código de Ética e Conduta do Nutricionista Res. CFN nº 600 - Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências 	- Propor formas de cumprimento da Resolução Vigente vinculando a obrigatoriedade de quadro técnico mínimo completo ao repasse de recursos federais ao PNAE e a execução de Programas e Projetos municipais, estaduais e federais	CRN/CFN Conselho de Alimentação Escolar CONSEA CMS CMAS Secretarias municipais
Adequação da estrutura física necessária para execução das atividades do PNAE	<ul style="list-style-type: none"> PNAN 	Com o aumento do quadro técnico, há necessidade de se aumentar estrutura física (computadores, carros, sala)	CRN/CFN Secretarias estaduais e municipais Poder Executivo
Inserção obrigatória do Nutricionista em demais programas e ações de SAN que envolvam atividades privativas (Programas diversos - Bancos de Alimentos, PAA, UPA, Bolsa Família sem acompanhamento de nutricionista)	<ul style="list-style-type: none"> Res. CFN nº 599 de 25/08/2018 – CFN – Código de Ética e Conduta do Nutricionista Res. CFN nº 600 - Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências PNAN 	- Propor legislação que demande a contratação de nutricionista pelas Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social/ Família e/ ou demais que envolvam ações obrigatórias do profissional nutricionista. (ex. PAA, Bolsa Família, ...) - Propor formas de cumprimento da Resolução Vigente vinculando a obrigatoriedade de quadro técnico mínimo completo ao repasse de recursos	CRN/CFN CONSEA CMS Poder Executivo



SISTEMATIZAÇÃO GTPP: INTERFACE EM EDUCAÇÃO e SAN

OBJETO/PROBLEMA	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS	PROPOSIÇÃO E PLANOS DE AÇÃO	ATORES
Necessidade de se abordagem da obesidade infantil como fenômeno multiprocessual e de determinação social , integrando na rede de causalidade a atenção a à vulnerabilidade de vínculo familiar no processo complexo da determinação social de seus casos.	<ul style="list-style-type: none"> • PNAN • ECA • PSE 	<p>Diagnóstico integrado intersecretarias para ações em conjunto</p> <p>Divulgação dos dados de avaliação nutricional de escolares</p> <p>Entender os extremos de diagnóstico nutricional (obesidade grave, magreza acentuada) como violência e negligência para atuação da Rede de Proteção</p> <p>Ampliação de quadro de nutricionistas</p>	<p>Secretarias municipais e estaduais de Educação, Saúde, Assistência</p> <p>Redes de proteção social, de educação em articulação a organização da Linha de Cuidado no Sistema de Saúde e relações intersecretoriais</p>
Falta de formação/atualização para fortalecimento da Política Nacional de SAN, o que é uma grande demanda para o nutricionista frente a intersectorialidade da SAN	<ul style="list-style-type: none"> • PNAN • SISAN • LOSAN 	Inserção de disciplina na grade curricular volta-da a temática	<p>CONSEA</p> <p>CRN</p> <p>Universidades</p>
Fortalecimento da inclusão de alimentos de produção orgânica/agroecológica nos equipamentos de SAN	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual sobre alimentação escolar orgânica e marco legal nacional sobre produção de alimentos orgânicos • Lei 11.947/2009 • PNAN 	<p>Estimular a produção e aquisição de alimentos de produção orgânica/agroecológica em compras públicas</p> <p>Elaboração de embasamento legal</p>	<p>CONSEAs Estadual e Municipais</p> <p>CAEs</p> <p>EMATER</p> <p>CONSEAs Estadual e Municipais</p> <p>CAEs</p> <p>EMATER</p> <p>Poder Legislativo Estadual e Poder Executivo (Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Agricultura /abastecimento)</p>
Necessidade de redução do desperdício de alimentos em toda cadeia produtiva	<ul style="list-style-type: none"> • ODS • PNAN 	<p>Elaborar diagnóstico para se verificar o real desperdício em toda cadeia produtiva</p> <p>Rever legislação para reaproveitamento do alimento e aproveitamento integral, visando reduzir o desperdício</p>	<p>CONSEAs Estadual e Municipais</p> <p>Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Agricultura / abastecimento</p> <p>Poder Legislativo Estadual</p>
Implementação do apoio do poder Executivo estadual para fomento e execução das ações do CONSEA-PR	<ul style="list-style-type: none"> • PNAN • SISAN • Resoluções CFN 	<p>Garantir o apoio necessário para participação de conselheiros titulares em reuniões ordinárias, e extraordinárias e ações/atividades do CONSEA bem promover seminários de estudos específicos sobre prioridades estaduais em SAN, com pesquisadores e técnicos especialistas de apoio</p>	<p>CONSEAs</p> <p>Estadual e municipais</p>



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das proposições apresentadas nesse documento, solicitamos apreciação da Diretoria do CRN-8 no sentido de, em apoio a essa Câmara Temática e seus Grupos de Trabalho, eleger as prioridades de encaminhamento para as ações estratégicas aqui apontadas.

Os membros dessa CT e respectivos GTs se colocam à disposição para a mobilização de ações e eventos envolvendo o CRN-8 no enfoque das prioridades elencadas por essa Diretoria, a partir das questões apontadas nesse Documento Técnico, na direção de construir caminhos de implementação/efetivação das estratégias sugeridas, a partir do elenco de prioridades que for apontado.

Em consenso e unanimidade destes membros, recomendamos a revisão da Portaria CRN-8 nº 07/2019 que institui as Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho, dispondo sobre suas atribuições e funcionamento, no que se refere ao Artigo 4º, parágrafo 2º, relativo ao prazo de atividades dos GTs. Justifica-se essa proposição, pela natureza processual de todos os encaminhamentos referentes ao cenário das políticas públicas, e, nesse sentido solicita-se que esses Grupos de Trabalho permaneçam em atividade em igual período da gestão desta CT, independente do custeio que já está previsto no parágrafo 4º. Isso se faz particularmente importante no cenário do tempo real atual, onde se demanda a exigência de buscar o fortalecimento e aprimoramento das conquistas de políticas públicas já obtidas na experiência da gestão estadual e que fortalecem a missão do CRN-8 em sua relação com a promoção do DHANA.





CRN-8

www.CRN-8.org.br